



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Lia Ribeiro Jereissati		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor do aluno Rodrigo Jereissati Ary		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00188997-4	PARECER Nº 1026/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Lia Ribeiro Jereissati solicita a este Conselho de Educação a reconsideração do Parecer Nº 655/00, concedendo autorização para que o aluno Rodrigo Jereissati Ary possa ser reclassificado para cursar a 3ª série do ensino médio. O referido aluno cursou no Colégio Christus, em 1999, um semestre da 1ª série do ensino médio. Nos Estados Unidos, ingressou na Cushing Academy, em Massachusetts, onde estudou no período de setembro de 1999 a junho de 2000.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A vida escolar do aluno poderá ser regularizada com base na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 23...

§ 1º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo com base as normas curriculares gerais”.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora reconsidera o Parecer Nº 655/00 e indica a que o aluno Rodrigo Jereissati Ary seja matriculado em escola credenciada por este Conselho, para se submeter ao processo de reclassificação previsto em lei. Se considerado apto, a escola poderá matriculá-lo na 3ª série do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1026/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER N° 1026/2000
SPU N° 00188997-4
APROVADO EM: 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Jorgelito Cals de Oliveira
Vice-Presidente do CEC,
em exercício da Presidência